

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.421 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 20/10/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

o que consta do Processo nº E-07/002.3041/2019, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa TRANSMISSORA LAGOS SPE S/A para implantação do projeto de Sistema de Transmissão denominado SE Lagos, Ampliação da SE Macaé, Linha de Transmissão LT 345kV Lagos – Macaé e LT de seccionamento, a ser instalado nos Municípios de Macaé e Rio das Ostras, localizados na Estrada do Jundiá km 01, Distrito de Rocha Leão, Município de Rio das Ostras e na Rodovia BR 101 km 161, Município de Macaé,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia – LP nº 40/2020, da CEAM/INEA,

- o Parecer da Procuradoria do INEA nº 17/2020 - MP,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa TRANSMISSORA LAGOS SPE S/A para implantação do projeto de Sistema de Transmissão denominado SE Lagos, Ampliação da SE Macaé, Linha de Transmissão LT 345kV Lagos – Macaé e LT de seccionamento, a ser instalado nos Municípios de Macaé e Rio das Ostras, localizados na Estrada do Jundiá km 01, Distrito de Rocha Leão, Município de Rio das Ostras e na Rodovia BR 101 km 161, Município de Macaé.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 3 (três) anos.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 26/10/2020, págs. 27.